



Tribunal de Justiça do Paraná

FUNSEG

Ofício Circular nº 01/2015/DA

Curitiba, 17 de março de 2015.

Ilustríssimo(a) Senhor(a)
Agente Delegado do Foro Extrajudicial

Assunto: Recolhimentos ao Fundo Estadual de Segurança dos Magistrados-FUNSEG.

Prezado(a) Senhor(a):

Lembro que, em conformidade ao disposto na Lei nº 17.838/2013 de Criação do Fundo Estadual de Segurança dos Magistrados-FUNSEG e ao contido no Decreto Judiciário nº 205/2014, cópias em anexo, a sua Serventia deverá recolher ao referido Fundo, desde o mês de janeiro/14, o valor resultante da aplicação da alíquota de 0,2 % (zero vírgula dois por cento) sobre a receita bruta mensal do cartório.

Enfatizo que, conforme art. 8º do referido Decreto, o recolhimento deverá ser realizado até o dia 10 (dez) do mês imediato ao da arrecadação, ressalvando-se os casos de feriados, final de semana, ou suspensão do expediente, no qual o pagamento poderá ser realizado no dia útil subsequente.

Ressalto que, visto o art. 9º do mesmo Decreto, a não realização do recolhimento ao FUNSEG, conforme art. 8º do referido Decreto, sujeitará o Agente Delegado do Foro Extrajudicial a sanções administrativas previstas em Lei.

Informo que, algumas Serventias, ainda estão realizando recolhimentos ao FUNSEG, por meio de depósito bancário, fato que não deverá mais ocorrer.

A emissão das guias de recolhimento do FUNSEG, deverá ser realizada, por meio do Sistema Uniformizado do TJPR, conforme manual com as telas demonstrativas, em anexo.

Por fim, reforço que o recolhimento ao FUNSEG, deverá ser realizado somente, por meio de guias emitidas por meio do Sistema Uniformizado do TJPR.

Estamos à disposição para quaisquer dúvidas nos fones: 41 3228-5729, 41 3228-5896 e 41 3228-5895.

Atenciosamente,

Bel. RONALD EMÍLIO MARQUES
Diretor do Centro de Apoio